

REGULAMENTO INTERNO GUERRA- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO SISTEMA DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA COLETIVA GUERRA.	3
2. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA	6
3. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	8
4. DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL	9
5. DOS PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO	11
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL	20
7. RESSARCIMENTO DE TERCEIROS.....	22
8. HIPÓTESES EM QUE OS BENEFÍCIOS NÃO SE APLICAM.....	23
9. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO	28
10. DA COTA DE PARTICIPAÇÃO	29
11. DO RASTREAMENTO	32
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	35

O Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da GUERRA- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO. O objetivo deste instrumento é a disponibilização dos benefícios disponíveis aos associados, a fim de conferir proteção aos seus veículos, mediante rateio dos eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos exclusivos aos VEÍCULOS.

A personalidade jurídica da GUERRA- ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO distingue-se dos seus filiados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, devendo as operações necessárias a satisfação dos direitos regulamentados por meio deste instrumento serem acatados por todos sob pena de não o fazendo serem excluídos do programa.

1. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO SISTEMA DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA COLETIVA GUERRA.

1.1.O Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra busca possibilitar aos seus participantes, por meio do módulo de rateio dos prejuízos, a reparação dos danos materiais ocasionados em seus veículos e o ressarcimento de danos materiais causados a bens de terceiros, até os limites previstos no termo de adesão ao Programa e neste regulamento, em virtude de eventos cobertos pelo programa, quais sejam: Roubo, Furto, Colisão, Incêndio Decorrente de colisão, Enchente, Alagamento, Chuva de Granizo, Capotamento e Fenômenos da Natureza.

Parágrafo primeiro: Será admitido na Guerra caminhão, utilitários médios e demais veículos que desenvolverem atividades voltadas para transporte de cargas, além de veículos leves, utilitários/van, pick-ups, motocicletas, táxi/aplicativo e veículos considerados especiais, conforme previsão deste Regulamento e do Estatuto.

Parágrafo segundo: O valor máximo do caminhão e cavalo mecânico cadastrada no Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra será de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) de acordo com a Tabela FIPE, para veículos com para caminhões cuja tabela seja superior a R\$ 350.000,00 sera obrigatório a instalação do aparelho imobilizador. O valor máximo para caminhão 3/4 valor até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O valor máximo para carretas (agregados) e implementos de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais). O valor do implemento deverá ser especificado pelo associado no ato de preenchimento da proposta de adesão e nas hipóteses de indenização integral será levado em consideração o valor protegido.

Parágrafo terceiro: A proteção para veículos que transporte cargas a proteção se limita aos danos sofridos na cabine, chassi (caminhão) e cavalo mecânico (cavalinho), cujas referências estão descritas no termo de adesão do associado, conforme especificações nele constantes, ou seja, em hipótese alguma haverá cobertura da carga transportada.

Parágrafo quarto: Não serão aceitos no programa veículos que possuam implementos e agregados que transporte produtos inflamáveis.

Parágrafo quinto: O associado NÃO deverá incluir o veículo cadastrado junto a GUERRA em qualquer outro programa de proteção oferecido por outras entidades similares ou em seguros, sob pena de perda dos direitos e não fazer jus à proteção em caso de furto, roubo, colisão ou qualquer outro benefício fornecido pela GUERRA.

1.2.O proponente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos à Proteção básica e poderá completar com opcionais, junto as empresas terceirizadas contratadas pela GUERRA, como: carro reserva, vidros, entre outros, bem como poderá optar tão somente pelo benefício de cobertura de terceiros, neste caso, exclusivamente para caminhões, dentro dos limites dispostos no Termo de Adesão, sendo que este último a cobertura

acionada será destinada somente ao terceiro atingido e não se estendendo em hipótese alguma ao associado, tendo em vista a modalidade contratada.

Parágrafo único: Poderá ainda o proponente optar pelo Plano: CONTRIBUIÇÃO REDUZIDA, neste caso o proponente contribuirá mensalmente com uma parcela de rateio reduzida, no entanto nesta modalidade a COTA DE PARTICIPAÇÃO terá um valor superior (para qualquer hipótese de acionamento), conforme previsão contida neste regulamento. A modalidade contratada estará expressamente descrita no TERMO DE ADESÃO.

1.3.O Participante que aderir ao Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra deverá, obrigatoriamente, informar todos os dados para preenchimento da Proposta, bem como, apresentar cópia dos documentos exigidos, incluindo comprovante de endereço atualizado, cópia da carteira de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação, Cópia do DUT (CRLV - documento de rodagem) atualizado do veículo cadastrado.

1.4.O Participante proponente ao se associar deverá efetuar o pagamento da taxa de adesão.

1.5. A taxa de adesão destina-se ao custeio das despesas administrativas de análise cadastral e vistoria prévia, e não será restituída em hipótese de desistência ou não realização da vistoria.

1.6. O pagamento da taxa de adesão não concede ao participante proponente o direito a qualquer benefício do Programa, devendo ser observada a regra disposta no Capítulo II, que dispõe sobre a vigência do Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra.

1.7. O Participante proponente deverá submeter o veículo à vistoria prévia, na data de agendamento disponibilizada, a qual será realizada por prestadores credenciados na

forma presencial, podendo também a vistoria ser realizada via aplicativo de forma remota.

1.8. Confirmado o agendamento pelo proponente e não sendo possível a realização da vistoria na data agendada, por culpa do proponente, a proposta será automaticamente cancelada, independente de prévio aviso, sem direito a devolução da quantia da taxa de adesão.

1.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item 1.5 e caso o proponente tenha interesse em aderir ao Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra, deverá solicitar uma nova vistoria, mediante novo agendamento e novo pagamento da taxa de adesão, aplicando-se o disposto item 1.3 e seguintes.

1.10. Fica dispensado de realizar vistoria prévia o veículo zero KM admitido no Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra, pelo prazo de 30 dias.

1.11. A GUERRA poderá, a seu critério, realizar nova vistoria no veículo do participante, a qualquer tempo.

1.12. O associado deverá manter inalteradas características originais do veículo, devendo em eventual alteração comunicar a GUERRA, para atualização dos dados e análise, sob pena de perda dos benefícios. Não serão cobertos bens acessórios

1.13. Conforme as regras gerais previstas neste REGULAMENTO o associado deverá informar a GUERRA se a procedência do veículo é fruto de leilão, sinistro integral (perda total), ou chassi de ônibus (conforme resolução 115 do CONTRAN de 05 de maio de 2000);

2. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra começará a vigor após 48 horas (úteis) posterior à realização da vistoria prévia do veículo, ou em caso de revistoria desde que efetivamente quitada a taxa de adesão, que não tenha sido apontado qualquer pendência de documentação, bem como tenha preenchido e assinado a proposta de adesão.
- 2.2. Para os veículos cuja instalação do rastreador/localizador for obrigatória, a vigência da proteção de furto, roubo e colisão ficarão condicionados à instalação do equipamento rastreador pelo prestador credenciado, que deverá ser realizado em até 7 dias corridos.
- 2.3. O Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra terá o prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Proposta para acatar ou recusar a adesão do proponente, condicionada a aceitação à realização da vistoria.
- 2.4. Na hipótese de não aceitação, a associação comunicará ao proponente o cancelamento da Proposta, conforme disposto no Capítulo III deste regulamento.
- 2.5. Ocorrendo a não aceitação, conforme hipótese prevista no item 2.4, a GUERRA poderá solicitar documentação/providências complementares para reanálise da recusa, ocasião em que concederá ao proponente o prazo de 48h (quarenta e oito horas) dias para apresentar a documentação complementar e/ou realizar nova vistoria às suas expensas.
- 2.6. Após reanálise, também no prazo de até 5 (cinco) dias, da documentação/providências complementares ou nova vistoria, a associação poderá novamente recusar a adesão do proponente, ou, acatar a adesão, passando o Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva a vigor 48 horas úteis após a revistoria proponente do comunicado de sua aceitação, cuja comunicação se dará nos termos do disposto no Capítulo III.
- 2.7. Até o recebimento da comunicação (aceitação ou recusa), o proponente não fará jus a qualquer benefício do Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra.

2.8. O período mínimo de participação no PAM da GUERRA é de 4 (quatro) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o Associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PAM, haverá uma nova fidelização de 1 (um) ano a contar da data do acionamento.

3. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

3.1. Serão consideradas válidas as comunicações realizadas através do aplicativo do Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra e das informações disponibilizadas no site da GUERRA, e, ainda, mediante comunicados enviados pelo Programa via mensagens eletrônicas por telefone (SMS), correspondências física e/ou eletrônica, e mensagens constantes do corpo dos boletos, sendo todas estas comunicações remetidas aos endereços residenciais e/ou comerciais, endereços de e-mails e números de telefones, conforme dados informados pelo participante no Termo de Adesão ao Programa (Proposta).

3.2. Fica a critério da GUERRA a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convier, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no Termo de Adesão, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

3.3. O participante é o único responsável por manter devidamente atualizados os dados cadastrais informados no Termo de Adesão.

3.4. Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes aos veículos cadastrados, somente terão seus efeitos 72 (setenta e duas) horas úteis após a confirmação pela GUERRA do recebimento e aceite do comunicado enviado pelo participante. Em caso de solicitação de inclusão de benefício, o associado deverá

preencher nova proposta de adesão ou termo complementar, a inclusão dos novos benefícios somente passará a vigor 30 dias após a solicitação realizada.

3.5. A GUERRA entregará toda documentação referente a PROTEÇÃO VEICULAR via e-mail: Termo de adesão, regulamento interno e manual de assistência 24 horas, bem como estarão disponíveis na área do associado (www.guerraprotecaoveicular.com.br), adesões realizados por meios eletrônicos terão a documentação encaminhada para o e-mail cadastrado.

3.6. A GUERRA não realiza no momento da vistoria prévia nenhuma avaliação de valor de mercado do veículo, sendo esta de responsabilidade do proponente.

3.7. A GUERRA poderá através da sua Diretoria extinguir o programa de proteção veicular de qualquer filiado e a qualquer tempo, caso o mesmo esteja procedendo contra os interesses coletivos dos demais filiados, ou em caso de violação de qualquer regra prevista do Estatuto ou Regulamento.

3.8. Sendo o participante excluído do programa este terá todos os seus direitos extintos, sendo indevido qualquer pagamento que eventualmente venha a fazer de boleto que esteja em seu poder, devendo descartá-los.

4. DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

4.1 O pagamento da contribuição referente à utilização do Programa GUERRA no mês anterior à data do vencimento deverá ser feito mensalmente na data constante do boleto ou, primeiro dia útil subsequente, caso não seja útil o dia do vencimento, devendo ser realizado exclusivamente por meio da quitação de boleto bancário enviado de forma única e exclusiva por meio digitais, por meio eletrônico disponibilizado, ou seja, não será encaminhado boleto físico ao associado;

4.2 Não haverá cobrança pró-rata em caso de pedido de cancelamento, o associado deverá realizar o pagamento do boleto integral.

4.3 Na hipótese de não recebimento do boleto até a data de vencimento, a segunda via do boleto deverá ser retirada pelo participante pelo telefone (31) 4112-0083.

Parágrafo único: A data do vencimento do boleto poderá ser alterada, mediante prévia autorização do programa, ressalvado o primeiro boleto.

4.4 Na hipótese de inadimplência:

a) o valor mensal em atraso será acrescido de multa no importe de 2% (dois porcentos) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de taxas com cobrança extrajudicial e/ou judicial onde serão acrescidos honorários advocatícios de 10% a 20%, sem prejuízo da inclusão dos dados dos associados juntos ao órgão de proteção ao crédito.

b) O Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra ficará SUSPENSO, independentemente de prévia comunicação, não fazendo o participante jus a quaisquer benefícios do Programa neste período, podendo ser cancelado após 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento.

4.5 A reativação do Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra poderá ser realizada nas hipóteses abaixo, mediante o cumprimento das seguintes condições:

a) caso realizado o pagamento após 10 (dez) dias a contar do vencimento, limitado a 30 (trinta) dias de inadimplência, o programa será reativado mediante o pagamento integral do débito atualizado e a realização de nova vistoria, com custo de responsabilidade do associado.

4.6 Nas hipóteses de regularização previstas no subitem 4.5., a reativação ocorrerá às 00:00 horas do dia útil subsequente ao cumprimento integral e cumulativo das condições previstas na alínea a, conforme caso.

4.7 Ultrapassada a data do vencimento original, o Programa será automaticamente suspenso, independentemente de prévia comunicação.

4.8 O participante cuja exclusão do programa se deu em razão de cancelamento, somente será admitido mediante regularização da pendência vinculada ao participante ou o veículo por ele cadastrado.

4.9 Ocorrendo à hipótese de cancelamento, o participante continua obrigado ao pagamento das contribuições não pagas, tendo em vista que usufruiu dos benefícios disponibilizados no mês anterior ao vencimento do boleto.

4.10 Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua re-inclusão ao programa vinculada, além das formalidades deste regulamento, também a parecer favorável da Diretoria.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO

5.1. Quando ocorrer acidente de trânsito envolvendo o veículo protegido ou seu roubo ou furto, o Participante deverá seguir os procedimentos abaixo estabelecidos, bem como comunicar imediatamente a Central de Relacionamento da GUERRA por meio do telefone 0800 878 9654.

5.2. Após o acionamento o veículo protegido passará a ser de responsabilidade da GUERRA somente após a chegada do prestador de serviço autorizado, no momento que o veículo estiver desimpedido para que seja rebocado.

5.3. Em caso de acidente o participante deverá:

- a) Proteger o veículo evitando agravação dos danos e consequentemente aumento dos prejuízos;
- b) Comunicar às autoridades policiais e lavrar documento de fé pública: Boletim de Ocorrência (B.O), Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, bem como legislação de regência, em até 24 horas após a ocorrência do evento.
- c) Registrar o aviso de acidentes no 0800-878-9654 da GUERRA.
- d) Apresentar o veículo em local indicado pelo Programa ou nas oficinas credenciadas para vistoria de regulação, na data e horário agendado, aguardando a autorização prévia para iniciar os reparos e/ou outras providências;
- e) Não celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência e autorização formal da GUERRA;
- f) Identificar o causador do evento no aviso de acidente visando facilitar a cobrança de indenização regressiva pelo Programa pelos danos causados pelo terceiro;

5.3.1. A ausência ou retardo de adoção das providências relacionadas no item 5.2 e seguintes deste Capítulo poderá implicar negativa de atendimento ao evento, ou retardar, por responsabilidade do participante, o atendimento.

Parágrafo único: O prazo máximo para abertura do pedido de indenização integral e parcial é de 30 (trinta) dias corridos incluindo acionamento de terceiro, iniciando-se da data do

evento.

5.4. Em caso de roubo ou furto o Participante deverá, imediatamente após a ocorrência do evento:

- a) Comunicar às autoridades policiais e lavrar documento de fé pública: Boletim de Ocorrência (B.O), Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, bem como legislação de regência;
- b) Comunicar a assistência 24h através do telefone 0800-8789654, imediatamente após a ocorrência do evento.
- c) Se veículo com rastreador, imobilizador ou localizador, avisar assistência 24 horas, no prazo de até 01 (uma) hora contar do ocorrido;
- d) Comunicar imediatamente a GUERRA caso o veículo seja localizado para que sejam efetuados os procedimentos necessários, mesmo se o veículo já tiver sido indenizado.

5.4.1. Caso o participante esteja impossibilitado, por motivo de força maior, de adotar as providências relacionadas no item 5.3.

de forma imediata, deverá adota-las no prazo máximo de 01 hora a contar do ocorrido ou da cessação do impedimento, o que primeiro ocorrer, sob pena de não fazer jus ao benefício da indenização.

5.5. Nos casos de ressarcimento integral, a GUERRA poderá realizar o pagamento à vista ou de forma parcelada, à depender das condições econômicas das associações, podendo ser entregue outro veículo em condições iguais ao associado.

5.6. Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Em caso de danos reparáveis:

- Boletim de ocorrência;
- Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Disco de Tacógrafo atualizado conforme resolução 92/98 do CONTRAN;
- Demais documentos que possam ser solicitados;
- exame toxicológico

b) Quando se tratar de danos irreparáveis:

b.1) Associado pessoa física:

- Carteira de Habilitação do associado;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência);
- Procuração à GUERRA com direitos sobre o veículo;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Chaves do veículo, manual de fábrica;
- Procuração por instrumento público
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;exame toxicológico
- Disco de Tacógrafo atualizado conforme resolução 92/98 do CONTRAN;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

b.2) Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência);
- Procuração à GUERRA com direitos sobre o veículo;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova

de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo, manual de fábrica;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a GUERRA, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- Demais documentos que possam ser solicitados.

b.3) Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos nos itens a e b, exceto nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo. Demais documentos que possam ser solicitados;

5.6.1. A GUERRA poderá solicitar além dos documentos previstos no item 5.5, documentos complementares caso necessário.

5.6.2. A abertura do evento poderá ser efetuada após o prazo estipulado no item 5.3.1, desde que devidamente comprovado a impossibilidade pelo prazo de 30 dias, sendo não aceito pela GUERRA a abertura de evento após esse período.

5.6. A autorização para reparo somente será apreciada após entrega e protocolo de toda a documentação, conforme regulamento e, demais informações e documentos solicitados, a qual será concluída após análise técnica, observado o disposto neste regulamento.

5.7. A GUERRA poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação técnica dos eventos, hipótese em que a autorização dos reparos se dará (ou não)

somente após conclusão das apurações, ficando suspenso o prazo de indenização previsto no item 5.8.

5.7.1. A sindicância ou averiguação técnica visa promover a proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos contrários às leis nacionais de modo a preservar o interesse comum.

5.7.2. Constatado ato de má fé ou dolo, o participante será excluído do GUERRA, sem direito ao recebimento da indenização ou da reparação do dano, podendo ainda ser cobrado pelos custos suportados pelo Programa em decorrência da sindicância ou da averiguação técnica.

5.8. O prazo para ressarcimento integral será de até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela GUERRA.

5.9. A GUERRA não terá o prazo para liberação dos serviços junto as oficinas cadastradas dadas as necessidades de ajuste com a oficina ou mesmo necessidade de análise em virtude de documentos, sindicância ou até averiguações externas.

5.9.1. O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com o acompanhamento do regulador da GUERRA, não se responsabilizando pela eventual demora ou dificuldade na localização de peças não disponíveis no mercado.

5.10. Os referidos prazos serão suspensos a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

5.11. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, conforme orçamento providenciado pela GUERRA junto

ao prestador credenciado.

5.11.1. Poderá ser utilizada peças similares, paralelas ou seminovas desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, quando se tratar de veículo 0 km a substituição será feita obrigatoriamente com peças originais dentro do período da garantia de fábrica (a garantia deverá ser comprovada pelo associado).

5.11.2. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, o Programa somente pagará o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro, não se responsabilizando pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-las.

5.11.3. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, somente a peça ou parte diretamente afetada pelo dano será consertada ou substituída.

5.12. Para a reparação do dano, o participante deverá apresentar os documentos descritos no item 5.5, deste regulamento.

5.12.1. O participante deverá, utilizar as oficinas e demais fornecedores e prestadores credenciados, não constitui obrigação da associação que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, podendo inclusive caso a Diretoria Executiva entenda ser pertinente, encaminhar o veículo para oficina com localização diversa do domicílio do associado, quando não for possível o credenciamento de oficina no local ou que exista incompatibilidade de orçamentos, para que não ocorra prejuízo para os demais associados.

5.12.2. Na eventualidade de o participante escolher outra oficina que não seja um prestador credenciado, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor

do menor dos orçamentos providenciados pela GUERRA. Portanto será de responsabilidade do participante os valores excedentes entre os pleiteados pela oficina por ele escolhida e o orçamento da oficina credenciada, bem como pelo valor da cota de participação e das avarias preexistentes ao evento, ficando o programa isento de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços e tempo de entrega.

5.12.3. Na hipótese prevista acima, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado, exclusivamente, por meio de apresentação de Nota Fiscal emitida pela oficina escolhida pelo participante, no valor apurado em regulação ou pela oficina credenciada, com termo de quitação de reparo e fotos do veículo reparado.

5.13. As avarias preexistentes no veículo que forem observadas na vistoria prévia do veículo constarão em laudo técnico e, em caso de necessidade de reparos nas mesmas peças ou partes do veículo onde estão as avarias, o valor dos serviços e peças será deduzido do orçamento em quantia correspondente à solução das avarias preexistentes, considerando tempo e valor de reparo.

5.14. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de EVENTO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

5.15. Será obrigatório para todos os participantes do Programa o pagamento da quota de participação, sendo esta dedutível de cada evento indenizável, cujo valor está expresso no Termo de Adesão.

5.15.1. Na ocorrência de mais de 01 (um) evento em período inferior a 12 (doze) meses, o participante arcará com a cota de participação de forma crescente, ou seja, no primeiro evento registrado aplicará 1 (uma) participação, no 2º (segundo) evento registrado 2 participações, no 3º (terceiro) evento registrado três participações. de acordo com a

categoria do veículo. O associado deverá quitar o valor diretamente com a ASSOCIAÇÃO, NO ATO DE ABERTURA DO PROCESSO DE EVENTO, ATRAVÉS DE BOLETO EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO, em caso de não pagamento o processo será paralisado até que o associado realize o pagamento.

5.15.2. Ocorrendo pagamento de indenização de perda total a um participante nos primeiros 12 (doze) meses a contar da data de contratação, tal fato implicará na fidelização do cliente pelo período de doze meses, obrigando-se ao pagamento das parcelas vincendas, podendo o mesmo realizar o pagamento no ato de indenização ou o abatimento direto no saldo a ser indenizado.

5.16. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra o participante responsável pelo veículo danificado participará dos custos, dentro do limite destinado a cada categoria.

5.17. Ultrapassado 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, em regra sucederá o ressarcimento integral (danos irreparáveis).

Parágrafo único: Caberá à GUERRA através da sua Diretoria a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, desde que em menor valor a ser rateado e garantida segurança para o associado.

5.18. Os materiais remanescentes (peças ou salvado) advindos dos veículos objeto de danos reparáveis ou irreparáveis, pertencerão à GUERRA, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.19. Prazos para liberação do reparo após abertura;

- A. moto e leves: 7 (sete) dias uteis;
- B. utilitário: flex 10 (dez) dias uteis;
- C. utilitário: diesel 15 (quinze) dias uteis;

- D. pesados / agregados / implementos: 15 (quinze) dias uteis;
- E. especial: 15 (quinze) dias uteis

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

6.1. Para abertura do processo de indenização integral o participante deverá apresentar os documentos descritos neste regulamento, devendo ser complementada a documentação sempre que constatada a necessidade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese em que o associado tenha optado por fixar valor inferior ao constante na tabela FIPE, ou seja, por realizar a proteção com valor inferior ao de mercado na data da contratação, a indenização integral de dano irreparável ou roubo/furto, será correspondente ao valor da percentagem da tabela FIPE respeitado os limites previstos neste REGULAMENTO.

Parágrafo segundo: No caso do implemento, a indenização integral de dano irreparável ou roubo/furto, será correspondente ao valor declarado pelo mesmo na data da contratação, respeitando os limites previstos neste REGULAMENTO. No caso de extravio do DUT e/ou recibo do veículo, o participante deverá registrar um boletim de ocorrência com tal informação, bem como providenciar procuração por instrumento público, em cartório, conforme modelo a ser fornecido pela GUERRA, outorgando plenos poderes à mesma, ou a quem indicar, para futuras ações.

6.2. Para recebimento da indenização integral, deve o participante apresentar a documentação que comprove os direitos de propriedade sobre o veículo, para que seja providenciada a transferência do bem para a GUERRA, ou a quem ela indicar, livre e desembaraçado de quaisquer ônus (penhoras, gravames etc.).

6.3. A indenização do veículo se dará nas hipóteses de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing), mediante a liquidação prévia do financiamento, da seguinte forma:

6.3.1. Caso o veículo do participante do Programa possua financiamento, o ressarcimento integral será pago da seguinte forma:

- a) Caso o valor financiado seja inferior à quantia que o participante tem a receber a título de indenização integral, a Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra pagará primeiro o agente financeiro, sendo de responsabilidade do participante, providenciar o boleto de quitação junto à financeira. O valor restante, deduzido a quantia paga a financeira, será repassado ao participante em momento posterior.
- b) Caso o saldo devedor junto ao agente financeiro seja superior à quantia da indenização, será exigido do participante o valor da diferença para composição do valor e pagamento integral a financeira. Caso a quantia seja adimplida pelo participante através de cheque ou transferência bancária, a quitação junto à financeira somente ocorrerá mediante compensação do cheque ou da transferência e após a entrega de todos os documentos perante a GUERRA.

6.3.2. Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento da indenização será suspenso até que seja baixada a pendência pelo participante, sem a incidência de qualquer ônus ou responsabilidade para o Programa.

6.4. Na hipótese de veículo beneficiado com isenção de impostos e/ou taxas, a indenização integral por roubo ou furto corresponderá ao montante da indenização devida, subtraído o desconto concedido a este título quando da aquisição do veículo.

6.5. O valor de indenização de veículos zero Km respeitará o valor de Nota Fiscal, se o valor da nota fiscal ultrapassar o valor da FIP, será indenizado no menor valor, e somente será efetivada neste valor caso o evento tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo, em revendedor autorizado pelo fabricante, condicionada a existência de garantia do veículo em vigor e que se trate de primeiro evento ocorrido com o veículo.

6.6. No caso de localização/recuperação do bem, é de responsabilidade do participante providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes, devendo avisar a GUERRA, no prazo máximo de 24 horas.

6.6.1. É de responsabilidade exclusiva do participante o pagamento de todos os custos referentes às diárias de estadia do veículo em pátio ou outros estabelecimentos, após a localização/ recuperação dos mesmos, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes.

6.7. Nos casos de roubo ou furto, em que houver a localização/recuperação do veículo com danos parciais, serão aplicadas as regras constantes neste regulamento.

7. RESSARCIMENTO DE TERCEIROS

7.1. O participante será ressarcido exclusivamente pelos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, excluindo-se qualquer outro tipo de danos, como: morais, emergentes, lucros cessantes e outros, limitado ao valor estabelecido no termo de adesão.

Parágrafo único: Para associados que tenha como benefício EXCLUSIVAMENTE a cobertura de terceiro, aplicar-se-á COTA DE PARTICIPAÇÃO de 6% (seis por cento) sobre o valor contratado. (Ex. Cobertura de 100 mil a cota de participação será de R\$6.000,00 para

acionamento). Para associados que tenham optado por esta modalidade de contrato, somente haverá cobertura aos danos sofridos pelo terceiro, não se estendendo ao veículo do associado, tendo em vista os limites do contrato firmado.

7.2 Para autorização dos reparos de danos envolvendo o veículo de terceiro, o participante deve apresentar os documentos contidos no formulário de abertura de evento, conforme item 5.5 deste regulamento.

7.3. As regras para o ressarcimento de terceiro serão as aplicadas aos procedimentos de reparação de danos e de indenização integral, dispostas nos Capítulos V e VI deste regulamento, no que couber.

7.3.1. Na hipótese de dano a terceiro causado por colisão isolada com o implemento, tais como baú, graneleira, tanque, báscula, somente haverá ressarcimento ao dano material causado ao veículo do terceiro, não havendo em hipótese alguma cobertura de danos ocorridos na carga transportada.

8. HIPÓTESES EM QUE OS BENEFÍCIOS NÃO SE APLICAM.

8.1. Incêndios criminosos, ou incêndios acometidos ao veículo concomitantemente a eventos de furto e roubo, neste caso, se o veículo for recuperado queimado após a ocorrência de evento de furto ou roubo, será considerado criminoso e não fará jus ao recebimento de indenização integral.

Parágrafo único: Incêndios de qualquer natureza, que não seja advindo de colisão (que seja por negligência na utilização, manutenção ou falta de manutenção);

8.2. Lucros cessantes, danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso

reparado ou ressarcido pelo programa, tanto para associado ou terceiros;

8.3. Danos morais, danos estéticos, danos corporais à associados, terceiros e/ou ocupantes dos veículos envolvidos;

8.4. Danos ocorridos em razão da utilização inadequada do veículo com relação à categoria legal, lotação de passageiros, dimensão, peso e mal acondicionamento de carga transportada, procedimentos inadequados de carga e descarga do veículo, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes, empregados ou terceiros que estiver atuando em benefícios destes ou à categoria informada na inclusão no Plano de Proteção Veicular (Ex: utilização de veículo de passeio para trilhas).

8.5. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como por exemplo dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.

8.6. Eventos ocorridos em razão do desgaste natural pelo uso ou falta de manutenção do veículo, vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou de instalação elétrica no veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e aqueles cuja causa seja a utilização do veículo como pneus altamente desgastados.

8.7. Incêndios acometidos por atos de hostilidade ou guerra, terrorismo, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo.

8.8. Radiação, contaminação e vazamento de qualquer tipo.

8.9. Estado de calamidade

8.10. Poluição, danos em razão de chuva ácida.

8.11. Ato de autoridade pública, salvo se o ato se deu para evitar ocorrência de danos cobertos.

8.12. Danos provenientes de negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização ou na falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

8.13. Danos emergentes, entendidos como tudo aquilo perdido e que importou em efetiva e imediata diminuição de patrimônio, mas que não é parte da cobertura da proteção veicular, para o associado ou terceiro.

8.14. Perdas e danos ocorridos quando em trânsito por estradas e/ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas e/ou movediças ou mesmo praias.

8.15. Danos causados a carga transportada, de quaisquer tipos.

8.16. Danos ocorridos com os veículos protegidos fora do território nacional.

8.17. Danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, rachas, pegas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

8.18. Multas impostas ao ASSOCIADO e/ou veículos e demais despesas.

8.19. Avarias que forem previamente constatadas por fotos e/ou relacionadas na vistoria de adesão ou na revistoria do veículo ASSOCIADO.

8.20. Danos sofridos por agregados (carroceria, caçambas em geral, baús, carreta, munck, reboques e outros), ressalvados aqueles cuja nota fiscal tenha sido apresentada

e que constem especificados na proposta de adesão expressamente aceita pela ASSOCIAÇÃO.

8.21. Acessórios que não são originais de fábrica.

8.22. Não farão jus à cobertura contra incêndio os veículos procedentes de leilão ou que já tenham sofrido evento com perda total e classificação de monta.

8.23. O furto simples, entendendo-se como furto simples aquele ocorrido por facilidade concedida pelo proprietário ou possuidor.

8.24. Aqueles em que forem constatadas omissão de fatos ou informações prestadas pelo ASSOCIADO que não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas para isentar-se do pagamento da participação obrigatória ou receber algum tipo de vantagem/indenização pessoal ou para terceiro, a ASSOCIAÇÃO, além, de tomar as providências necessárias para o ressarcimento de prejuízos eventualmente havidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também no direito de comunicar o fato às autoridades competentes.

8.25. Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão, sejam objeto de demanda judicial proposta por instituição financeira ou estejam com impedimento judicial na data do fato.

8.26. Danos ocorridos aos veículos em que o terceiro for ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida e/ou dependa economicamente do associado.

8.27. Danos ao veículo protegido que ocorram nas dependências da residência do associado ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, e/ou dependa

economicamente do associado, eventos ocorridos entre veículos que sejam do mesmo dono também não serão cobertos.

8.28. Apropriação indébita, entendendo-se como apropriação indébita os eventos em que o veículo objeto do evento tenha sido deixado em confiança com o terceiro causador.

8.29. Danos ao veículo associado ou terceiro que tenham sido provocados de maneira intencional, ou seja, com vontade/intenção de provocar o evento.

8.30. Danos no veículo terceiro quando o evento tenha ocorrido por culpa do mesmo, sem responsabilidade do associado.

8.31. Danos causados a veículo de terceiro após roubo/furto, ou seja, hipótese em que o veículo esteja sendo conduzido por criminoso no momento do evento.

8.32. Considerando as peculiaridades do Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra, o PARTICIPANTE perderá os direitos em relação a este benefício caso contrate e/ou se associe a outra forma de proteção/seguro de danos para o veículo titular da proteção.

8.33. Caso o veículo a ser indenizado tenha classificação de media monta e não seja entregue a associação o CSV (Certificado de Segurança Veicular).

8.34. Caso o veículo a ser indenizado tenha classificação de grande monta.

8.35. Hipótese em que for constatada a transferência de propriedade do veículo ainda que por simples tradição, sem prévia comunicação e aceitação da GUERRA;

8.36. Danos decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/outóxicas;

8.37. Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, efetuadas pelo associado sem autorização e prévia análise da GUERRA;

8.38. Não haverá benefício de danos reparáveis, irreparáveis ou provenientes de roubo, furto nos casos em que não forem instalados o equipamento de rastreador, para as categorias em que o uso é OBRIGATÓRIO, conforme clausula X e seguintes deste regulamento;

8.39. O ressarcimento dos danos aos veículos cadastrados na categoria caminhão NÃO abrangem em hipótese alguma:

- danos à carga transportada;
- danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carreta) ressalvados aqueles agregados especificados na proposta de adesão e aceitos pela GUERRA;
- acessórios ou equipamentos que fizerem parte do veículo, tais como: rádio PABX, CD, DVD, televisor, equipamento de segurança (bloqueador, rastreador, camera) acessórios decorativos especiais (calotas, rodas especiais), ar condicionado, climatizador, geladeira, rodoar, aerofólio, lona/lonil, cordas, cinta e catracas etc;
- despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de veículo danificado (reboque), que não sejam autorizadas pela GUERRA, bem como despesas ocorridas no traslado ou remoção dos associados e ou passageiros, incluindo hospedagem ou instalação daqueles, assim como aquisição de serviço temporário, mesmo por tempo determinado ou aluguel de veículo;
- pneus, rodas, câmara de ar, vidros, para-brisas (se contratado) e implementos quando roubados ou danificados isoladamente;
- poluição ou contaminação do meio ambiente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

9.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais beneficiários e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

9.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

9.3. Estar adimplente com os boletos. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos beneficiários além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos a equipamentos de beneficiários;

9.4. Manter o VEÍCULO em bom estado de conservação;

9.5. Dar imediato conhecimento a GUERRA, sob pena de perda dos benefícios

9.6. Caso haja:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer outro dado pessoal;
- b) Alteração na forma de utilização do equipamento de rastreador;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.
- e) O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

10. DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva, associado responsável pelo veículo danificado/furtado/roubado participará dos custos, onde deverá ser levado em consideração a categoria do veículo, conforme descrição abaixo:

10.1.1 Veículos de uso particular:

- Com 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo ser inferior a R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais) além da mensalidade devida.
- Para associados que tenham contratado o Plano de Contribuição de Mensal Reduzida a cota de participação será de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo ser inferior a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) além da mensalidade devida.

10.1.2 Veículos de passeio, mas que o uso seja comercial, aluguel, Uber, táxi, fretamento ou qualquer aplicativo de transporte;

- Participará com 6% (seis por cento) do valor FIPE de seu veículo, não podendo ser inferior a R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais), além da mensalidade devida.
- Para associados que tenham contratado o Plano de Contribuição de Mensal Reduzida a cota de participação será de 9% (nove por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo ser inferior a R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) além da mensalidade devida.

10.1.3 Veículos de diesel, vans e caminhonetes e Suv's

- Participará com 6% (seis por cento) do valor FIPE de seu veículo, não podendo ser inferior a R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais), além da mensalidade devida.
- Em caso de acidente com veículos que possuem implementos protegido o valor da cota de participação será relacionado a Fipe atual do veículo mais o valor do implemento.
- Para associados que tenham contratado o Plano de Contribuição de Mensal Reduzida a cota de participação será de 9% (nove por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE),

não podendo ser inferior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) além da mensalidade devida.

10.1.4 Motocicletas:

- motocicletas no valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) participará com a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- motocicletas no valor de R\$ 5.000,01 (cinco mil e um reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) participará com a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais);
- motocicletas no valor de R\$7.000,01 até R\$10.000,00 participará com a importância de R\$1.000,00 (um mil reais);
- motocicletas com valores superiores aos especificados acima, participará com a importância de 10% sobre o valor apurado do bem, na data do evento.

10.1.5 Grupo especial (caberá a GUERRA através da sua diretoria definir o que será entendido como grupo especial e será informado ao associado no momento da adesão):

- Os veículos que se enquadrarem no grupo especial deverão participar com 10% (dez por cento) do valor Fipe do veículo não podendo ser inferior a importância mínima de R\$3.000,00 (três mil reais), a DIRETORIA EXECUTIVA poderá ainda definir cota de participação diferente da estabelecida anteriormente, desde que o associado esteja de acordo, a informação ficará disposta no TERMO DE ADESÃO.

10.1.6 Micro-ônibus e ¾:

- Participação com a importância de 6 % (seis por cento) não podendo ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- O valor da cota de participação (6%) será relacionado a Fipe atual do veículo (cabine) mais o valor do implemento, quando aplicável.

Para associados que tenham contratado o Plano de Contribuição Mensal Reduzida a cota de participação será de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE)

mais implemento(quando aplicável), não podendo ser inferior a R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) além da mensalidade devida.

10.1.7 Caminhões e Agregados:

- Caminhões participarão com a importância mínima de 6% (seis por cento) do valor do bem, apurado na data do evento não podendo ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- O valor da cota de participação (6%) será relacionado a Fipe atual do caminhão.
- Agregados especificados na proposta de filiação, participarão com a importância mínima de 8% (oito por cento) do valor da tabela molicar na adesão não podendo ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Parágrafo único: Para associados que tenham contratado o Plano de Contribuição Mensal Reduzida a cota de participação será de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo ser inferior a R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) além da mensalidade devida, este item se aplica para o caminhão.

10.1.8 Na ocorrência de mais de 01 (um) evento em período inferior a 12 (doze) meses, o participante arcará com a cota de participação de forma crescente, ou seja, no primeiro evento registrado aplicará 1 (uma) participação, no 2º (segundo) evento registrado 2 participações, no 3º (terceiro) evento registrado três participações.de acordo com a categoria do veículo. O associado deverá quitar o valor diretamente com a ASSOCIAÇÃO, NO ATO DE ABERTURA DO PROCESSO DE EVENTO, ATRAVÉS DE BOLETO EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO, em caso de não pagamento o processo será paralisado até que o associado realize o pagamento.

11. DO RASTREAMENTO

11.1. O sistema de monitoramento e rastreamento deverá ser instalado, pelo

participante, em veículos indicados pela GUERRA, dentre aqueles em que seja verificada a necessidade de instalação, por meio de empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação que cederá o equipamento em comodato.

11.2. A necessidade de instalação será informada na adesão ao programa, podendo, no entanto, ser posteriormente solicitada, caso se torne necessário monitorar e rastrear o veículo. Para os veículos que forem obrigatórios a instalação do rastreador, o agendamento será realizado pela prestadora de serviços de rastreamento no prazo de 7 (sete) dias contados a partir de sua efetiva admissão na associação, levando em consideração a disponibilidade do associado durante este período. É obrigatório o uso de rastreador para todos os veículos que se enquadrem na categoria caminhão, bem como os demais veículos que forem solicitados a instalação.

11.3. O associado deverá facilitar a instalação do rastreador, sob pena de perda dos benefícios, visto que, o não comparecimento na data e local agendados para instalação ou caso o mesmo se negue a realizar estará configurada uma das hipóteses de não cobertura do programa de proteção veicular, conforme Cláusulas 2.2, 3.4 e 8.37 deste regulamento. Veículos que já possuam o equipamento de rastreador o associado deverá indicar login/ senha para a empresa prestadora de serviço indicada pela GUERRA para que a mesma possa realizar o monitoramento, mas caso o mesmo não esteja funcionando no momento em que a guerra precise será negado (caso de evento, roubo ou furto o aparelho rastreador dele não estiver funcionando).

11.4. Em caso de furto/roubo do veículo, o associado deverá comunicar a Central de rastreamento da prestadora de serviços imediatamente, bem como comunicar a GUERRA e a Assistência 24 horas, informando seu nome e placa sob pena de ter o benefício negado, pelo número 08008789654.

11.5. Na hipótese de cancelamento ou de substituição do veículo, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora de serviços no número (31) 4112-0083

para que o equipamento tenha o destino adequado, como entrega e recolocação.

11.6. O associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento, comunicando a prestadora de serviços de rastreamento em caso de mau funcionamento, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora. Se o associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento de risco perderá o direito à indenização, bem como arcará com todo ônus em relação a prestadora de serviços.

11.7. O associado deverá comunicar a prestadora de serviços e a GUERRA qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.

11.8. A GUERRA poderá firmar convênios com empresas especializadas para concessão de descontos na aquisição dos referidos sistemas rastreadores e/ou localizadores aos associados, sem, contudo, garantir a eficiência e confiabilidade dos serviços prestados por tais empresas.

11.9. Uma vez o equipamento instalado no veículo, o participante que retirá-lo sem prévia autorização, terá automaticamente sua cobertura contra furto/roubo e colisão cancelada, além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas com a fornecedora do equipamento. É OBRIGATÓRIO a instalação do equipamento de rastreador para os seguintes veículos, no prazo de 10 dias:

- Veículos a diesel, vans e caminhonetes;
- Veículos com valor acima de R\$50.000,00(cinquenta mil reais);
- Motos com valor acima de R\$15.000,00(quinze mil reais);
- Categoria Especial acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Veículos cadastrados na categoria caminhão todos deverão ser instalados;
- Imobilizador para caminhões com valor superior a 350(trezentos e cinquenta mil reais)

11.10. Demais veículos que a GUERRA entenda ser necessário a instalação do

equipamento de rastreador. Caso o associado já possua seu veículo rastreado por outra empresa que não seja a indicada pela GUERRA, o mesmo deverá comprovar sua adimplência perante a empresa contratada por ele, com a finalidade de resguardar a GUERRA quanto a um possível não rastreamento do veículo, bem como quanto a suspensão do serviço por parte da mesma, em razão de não pagamento feito pelo associado. Portanto, caso o associado opte por contratar o serviço com empresa diversa da indicada pela GUERRA, é obrigação do mesmo comprovar que o serviço se encontra ativo, uma vez que os veículos que se enquadrem na categoria de uso OBRIGATÓRIO (ou que tenham sido solicitados a instalação) do rastreador e que não tenham realizado o procedimento e/ou que não estejam com o serviço ativo (adimplente) perante empresa contratada por conta própria não terão cobertura contra furto e roubo. Deverá ainda disponibilizar o login e a senha e indicar a plataforma para que a associação possa caso seja necessário realizar o monitoramento, ou levantamento de informações para apuração de eventos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do seu membro contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

Parágrafo primeiro: Em caso de evento que atinja o veículo protegido, o associado não poderá abandonar os salvados (o que restou do veículo), que após a indenização será de propriedade da GUERRA.

Parágrafo segundo: Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua re-inclusão ao programa vinculada, além das formalidades da cláusula IV,

também a parecer favorável da Diretoria.

12.2 A Associação poderá providenciar a remoção do veículo acometido a evento para uma base a fim de resguardar o melhor aproveitamento dos salvados, sem que isso implique em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, uma vez que está se dará após análise e sindicância do evento;

Parágrafo Único: No caso de remoção, esta se dará por meio da empresa terceirizada contratada, respeitando se os limites de reboque e guarda de veículo contratados pelo associado.

12.3 Na forma do *art. 44* do Código Civil brasileiro, a qualidade de associado é intransmissível, portanto, somente poderão integrar o programa e fruir de seus benefícios aqueles que integrarem o quadro social da GUERRA, portanto caso o associado transfira o veículo cadastrado, ainda que por simples tradição, sem prévia comunicação à associação poderá ter seu veículo excluído do programa, bem como não estará coberto em hipótese de furto e roubo ou qualquer outro evento que venha a ocorrer.

12.4 Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da GUERRA para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao Sistema de Benefícios e Assistência Coletiva Guerra, afastando quaisquer outros foros.

12.5 O Associado declara que todas as informações prestadas por ele a GUERRA são verdadeiras, e caso haja qualquer inverdade nas informações prestadas, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem prejuízo das sanções legais.

12.6 O associado receberá cópia deste Regulamento no ato da sua filiação a GUERRA.

12.7 O associado declara ter pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e do Estatuto Social da GUERRA, aceitando todas as condições aqui estabelecidas automaticamente no ato de seu ingresso no quadro social da GUERRA;

12.8 Havendo alterações deste Regulamento, a GUERRA informará através do espaço denominado “AO ASSOCIADO” constante no boleto mensal e no site oficial (www.guerraprotecaoveicular.com.br) que são instrumentos oficiais de comunicação, devendo o associado acessá-lo para ter pleno conhecimento das alterações realizadas.

12.9 O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

12.10 Os casos omissos do Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, subsequente ao saneamento da omissão.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Sumário

1. DEFINIÇÕES PARA OS FINS DESTE MANUAL DO USUÁRIO, ENTENDE-SE POR:.....	40
2. SOCORRO ELÉTRICO / SOS.....	43
3. REBOQUE.....	44
4. CHAVEIRO.....	46
5. PANE SECA.....	46
6. AUXÍLIO PNEU.....	47
7. TÁXI/VEÍCULO DE APLICATIVO.....	48

8. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO	49
9. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES	52
10. CARRO RESERVA	54

Condições Gerais para o uso dos serviços de assistência à veículos de passeio, moto, utilitário e caminhão.

1. DEFINIÇÕES | PARA OS FINS DESTE MANUAL DO USUÁRIO, ENTENDE-SE POR:

- a) Usuário: no caso de pessoas físicas, o proprietário ou o condutor do veículo

assistido no momento do evento; no caso de pessoa jurídica, o condutor habitual, com residência habitual no Brasil e que se encontre cadastrado em nossa base de dados no momento do acionamento.

- b) Pessoa Usuária: os demais ocupantes do veículo assistido, quando afetado por pane, acidente de trânsito, roubo ou furto do veículo, desde que o veículo assistido não esteja realizando transporte remunerado de passageiros.
- c) Veículo Assistido: o veículo cadastrado na Central de Assistência e no banco de dados, podendo ser das categorias leve ou de passeio, motocicleta, utilitário e caminhão (veículos pesados).
- d) Evento: é a ocorrência com o veículo de qualquer pane ou sinistro, bem como lesão corporal e/ou falecimento.
- e) Pane: todo defeito espontâneo de origem mecânica ou elétrica, reconhecidos pelo fabricante, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios, bem como os casos de falta de combustível, troca de pneus e perda ou quebra das chaves.
- f) Sinistro: evento que cause danos ao veículo assistido. Pode ocorrer de maneira súbita, involuntária ou imprevista. Pode ser parcial ou integral, a depender do dano causado. É gerado em razão de acidente, incêndio, roubo e/ou furto.
- g) Acidente: a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo assistido (como, por exemplo, colisão, abalroamento ou capotagem), tendo ou não resultado em ferimento do usuário, que provoque a imobilização do veículo e o impeça de locomover-se por seus próprios meios.
- h) Assistência: serviço prestado às pessoas ou ao veículo, desde que não estejam em estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não

abertos ao tráfego, inclusive, em locais com areia fofa ou movediças.

- i) Veículo leve ou de passeio: automóvel de categoria passeio, com ou sem caçamba, que tenha até 4,5m (quatro metros e meio) de comprimento e não ultrapasse 3,5t (três toneladas e meia), de uso particular, destinados ou não ao transporte de passageiros e que tenha 04 (quatro) rodas, no caso de carro, ou 03 (três) rodas no caso de triciclo.
- j) Táxi: veículo automotor da categoria leve, utilizado para o transporte público individual remunerado de passageiros, com capacidade de até 5 (cinco) passageiros, que possua autorização do poder público para o exercício da função.
- k) Veículo de Aplicativo: veículo utilizado para o transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
- l) Motocicletas: veículo de categoria particular, de espécie/tipo passeio/motoneta/motociclo, de duas rodas, que tenha 100 (cem) ou mais cilindradas, com peso máximo de 2.000 (dois mil) quilos e que comporte até 2 (dois) passageiros, desde que não realize o serviço de transporte de passageiros (moto táxi).
- m) Utilitários: automóvel de categoria utilitário, cabine simples ou dupla, que tenha ou não caçamba, inclusive da classe S.U.V. (Sport Utility Vehicle), com mais de 4,5m (quatro metros e meio) de comprimento e não ultrapassem 3,5t (três toneladas e meia) de peso, de uso particular, destinados ou não ao transporte de passageiros e/ou carga, com 04 (quatro) rodas.
- n) Caminhão (veículos pesados ou de carga): veículo utilizado com a finalidade de

transportar carga, ainda que com menos de 3,5 (três toneladas e meia), ou seja, caminhões de qualquer tipo (caminhão baú, rebocador, reboque e semirreboque), ou, todo e qualquer veículo com mais de 3,5t (três toneladas e meia).

o) Reembolso: pagamento realizado ao usuário, caso o mesmo tenha gasto valores com os serviços cobertos. O reembolso somente será realizado dentro do limite de cada serviço e com a apresentação da nota fiscal.

2. SOCORRO ELÉTRICO / SOS

Evento Gerador: Em caso de pane elétrica no veículo assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios. Descrição do Serviço: Envio prestador para recarga de bateria no veículo.

- Notas Gerais:

- I. Este serviço cobre tão somente o valor da mão-de-obra para realização do socorro, não abrangendo, de forma alguma, qualquer outro tipo de custos, como, por exemplo:
 - a) Qualquer despesa com custos de substituição de peças ou decorrentes da mesma;
 - b) Deslocamento para a compra de peças; e/ou;
 - c) Valor da mão-de-obra cobrado para o serviço que venha a ser executado em outro local.
- II. Na impossibilidade da execução do reparo no local do evento, fica garantida ao usuário o envio de reboque, que obedecerá às regras previstas no item 2 e subitem 2.1 deste manual.
- III. Caso a solicitação seja feita após o horário comercial, é facultado à empresa contratada enviar um reboque para socorrer o usuário, hipótese na qual a empresa contratada não terá qualquer responsabilidade pelo reparo do veículo.

IV. O usuário se responsabilizará por cada hora parada em que o socorro elétrico/SOS estiver a sua espera no local do evento, conforme o valor de tabela de cada prestador de serviço.

Categorias: Veículos leves, motos, utilitários e pesados.

Limite de utilização: 01 (uma) utilização com no mínimo 31 dias de intervalo entre a última solicitação, até 05(cinco) utilizações anuais.

Limite de valor: A assistência cobrirá até valor máximo R\$450,00

3. REBOQUE

Descrição do Serviço: Remoção do veículo assistido até oficina credenciada/ não credenciada mais próxima ou até um lugar protegido a critério da GUERRA.

Para carretas/agregados a assistência se limitará a 200KM sendo 100KM na ida e 100KM na volta, limitado ao ponto de segurança mais próximo.

- **Notas Gerais:**

I. Será primeiramente seguido o critério de envio à oficina mais próxima.

II. Se fora do horário comercial, o veículo alternativamente poderá ser removido para residência do usuário ou base do prestador para sua guarda, dentro do km contratado. Para segunda saída o mesmo deve solicitar dentro de 24 horas úteis sendo de no máximo de 40km (20km ida e 20km volta).

III. Para remoção do veículo é necessário que:

- a) O veículo esteja em local de fácil acesso;
- b) Que as rodas do veículo estejam sobre a via;

- c) Que o veículo não esteja tombado, atolado ou capotado;
- d) Que o veículo esteja descarregado.

IV. So terá direito a destombamento, desatolamento ou descapotamento do veículo caso tenha sido contratado o benefício de acordo com os valores contratados no ato da adesão

V. O descarregamento do veículo é de responsabilidade exclusiva do usuário.

VI. O usuário se responsabilizará por cada hora parada em que o reboque estiver a sua espera, conforme o valor de tabela de cada prestador de serviço, inclusive pela espera para descarregamento do veículo.

VII. Quando o veículo estiver com as rodas travadas ou danificadas, a remoção do veículo será realizada com a utilização de equipamentos específicos, como patins e/ou roda extra, razão pela qual, o usuário, no momento da solicitação do atendimento, deverá informá-la desde logo.

VIII. O serviço de reboque não engloba os custos com equipamentos especiais para resgate do veículo, como, por exemplo, munck ou guindaste, que, em hipótese alguma, serão arcados pela empresa contratada.

IX. Não haverá cobertura para resgates, ficando explícito que o serviço de reboque não se confunde com cobertura para resgate.

X. Em casos de recuperação do veículo após evento de furto e roubo, a remoção só será realizada após a baixa do boletim de ocorrência.

Abrangência: Conforme quilometragem contratada.

Limite: 01 (uma) utilização com no mínimo 31 dias de intervalo entre a última solicitação
Envio do reboque: O reboque será enviado nas situações de pane e/ou após sinistro.

4. CHAVEIRO

Evento Gerador: Caso o veículo assistido não possa ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo ou sua quebra na fechadura.

Descrição do Serviço: Envio de chaveiro para a abertura do veículo, abrindo apenas porta dianteira.

- Notas:

Serviço disponível apenas para veículos que utilizem chaves tradicionais.

- I. Não está coberta a confecção de chaves, nem os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.
- II. No caso de falta de estrutura local para abertura do veículo ou retirada da chave, o veículo poderá ser removido, conforme cobertura do plano e obedecendo as normas de remoção previstas no item 2 e subitem 2.1 deste manual.
- III. Os serviços oferecidos nesse item (CHAVEIRO) não contemplarão MOTOCICLETA.
- IV. O usuário se responsabilizará por cada hora parada em que o chaveiro estiver à sua espera no local do evento, conforme o valor de tabela de cada prestador de serviço.

Abrangência:

Limite: 01 (uma) utilização com no mínimo 31 dias de intervalo entre a última solicitação. Envio do prestador será enviado na situação de perda da chave para abertura da porta dianteira.

5. PANE SECA

Evento Gerador: Impossibilidade de o veículo assistido se locomover por falta de combustível.

Descrição do Serviço: Será enviado um prestador que poderá levar o combustível até o associado, Ou um reboque, que removerá o veículo assistido do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

- Notas:

- I. Ter o veículo imobilizado por falta de combustível, constitui infração de trânsito e sujeita o condutor do veículo às sanções previstas no art. 180, do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual é de responsabilidade exclusiva do condutor garantir que há combustível suficiente no veículo para realização do deslocamento. A empresa contratada não será responsável, de qualquer forma, por eventuais infrações de trânsito realizadas pelo condutor do veículo e o presente serviço não poderá ser utilizado como justificativa para ausência de combustível.
- II. O custo com o valor do combustível será integralmente pago pelo usuário no momento do atendimento mediante comprovante fiscal.
- III. O usuário se responsabilizará por cada hora parada em que o prestador estiver à sua espera no local do evento, conforme o valor de tabela de cada prestador de serviço.
- IV. No caso de remoção do veículo será observada as normas previstas no item 2 e subitem 2.1 destemmanual.

Abrangência: Posto de combustível mais próximo (para caso de remoção do veículo).Categorias: Veículos leves, motos e utilitários.

Limite de utilização: 01 (uma) utilização com no mínimo 31dias de intervalo entre a última solicitação e até 05(cinco) utilizações anuais.

6. AUXÍLIO PNEU

Evento Gerador: Ocorrência de dano a um dos pneus do veículo assistido (pneu furado)

e/ou estourado).

Descrição do Serviço: Envio de um profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente (estepe) do veículo ou de um reboque para remoção do veículo até um borracheiro capaz de consertar o dano no município de ocorrência.

- Notas:

- I. O serviço não pode ser prestado para motocicletas, uma vez que os referidos veículos não possuem pneu sobressalente (estepe). No caso de motocicletas, será enviado um reboque, cujas regras estão previstas no item 2 e subitem 2.1 deste manual.
- II. Os serviços mencionado nesse item não se estendem a veículos pesados, para eventos envolvendo estes veículos será enviado um reboque, cujas regras estão previstas no item 2 e subitem 2.1 deste manual.
- III. As despesas para conserto do pneu, câmara de ar, aro e qualquer outra peça relacionada com o eventos serão arcadas exclusivamente pelo usuário.
- IV. O usuário se responsabilizará por cada hora parada em que o prestador estiver à sua espera no local do evento, conforme o valor de tabela de cada prestador de serviço. IV. No caso de remoção do veículo será observada as normas previstas no item 2 e subitem 2.1 deste manual.

Abrangência: Borracharia, em funcionamento, mais próxima (para caso de remoção do veículo). Categorias: Veículos leves, motos e utilitários.

Limite de utilização: 01 (uma) utilização com no mínimo 30 dias de intervalo entre a última solicitação e até 05 (cinco) utilizações anuais.

7. TÁXI/VEÍCULO DE APLICATIVO

Evento Gerador: Ocorrência de pane ou sinistro (acidente, incêndio, roubo e/ou furto) com o veículo assistido e que o usuário e/ou a(s) pessoa(s) usuária(s) precise(m) de transporte para conclusão do trajeto sendo o valor máximo reembolsado de R\$50,00 reais, sendo impreterível a apresentação da nota fiscal. Descrição do Serviço: Será enviado um táxi ou um veículo de aplicativo para que os ocupantes do veículo, observado o limite de fábrica, continuem o trajeto.

- Notas:
 - I. O serviço somente será prestado se o veículo assistido tiver sido removido (item 2) e a solicitação ocorrer no momento do evento. Além disso, será reembolsado para o associado o limite de R\$50,00 reais para utilização de táxi/veículo de aplicativo sendo o excedente de responsabilidade do associado.
 - II. Em nenhuma hipótese será realizado o agendamento do táxi/veículo de aplicativo para data posterior ao do evento.
 - III. Caso o número de ocupantes do veículo assistido seja superior ao número de ocupantes do táxi/veículo de aplicativo (normalmente 04 (quatro) pessoas), poderá ser solicitado um táxi/veículo de aplicativo adicional, desde que ambos tenham igual destino e o valor total não ultrapasse o limite máximo previsto para realização do serviço.
 - IV. Na hipótese de o veículo assistido ser utilizado como transporte remunerado de passageiros (táxi, veículo de aplicativo, van, ônibus, utilitário, etc.), o serviço será prestado apenas para o usuário.
 - V. Limite: até R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente do número de pessoas.
 - VI. Categorias: Veículos leves, motos, utilitários e pesados.
 - VII. Limite de utilização: 02 (duas) utilizações anuais.

8. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Evento Gerador: Ocorrência de sinistro (acidente, incêndio, roubo e/ou furto) com o veículo assistido, fora do município de residência, e que o usuário e/ou a(s) pessoa(s)

usuária(s) precise(m) de transporte para retorno ao domicílio a cidade de origem cadastrada no sistema.

Descrição do Serviço: Será providenciado o transporte para que os ocupantes do veículo, observado o limite de fábrica, retornem ao endereço de domicílio cadastrado.

- Notas:
 - I. Este serviço só será prestado caso o local do evento gerador tenha distância superior a 100 km (cem quilômetros) do endereço de domicílio cadastrado. Além disso, na hipótese de existir a possibilidade de reparo do veículo assistido, o serviço só será prestado se o prazo para conserto for superior a 48 (quarenta e oito) horas.
 - II. A escolha do transporte a ser fornecido cabe, única e exclusivamente, à empresa contratada, que analisará qual é o transporte mais viável para o caso concreto, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, o tempo e o custo.
 - III. O número de ocupantes será limitado à capacidade máxima do veículo estipulado pela montadora, razão pela qual não será fornecido transporte para passageiros que extrapolem a capacidade de fábrica do veículo, ainda que dentro do limite de custo previsto.
 - IV. Na hipótese de o veículo assistido ser utilizado como transporte remunerado de passageiros (táxi, veículo de aplicativo, van, ônibus, utilitário, etc.), o serviço será prestado apenas para o usuário.
 - V. A responsabilidade da empresa contratada sobre todas as despesas de transporte oriundas deste serviço está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte

regular de passageiros.

Limite: até R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante do veículo assistido, observado o limite máximo de passageiros definido pela montadora. Categorias: Veículos leves, motos, utilitários e pesados.

Limite de utilização: 02 (duas) utilização anual.

a) Hospedagem

Evento Gerador: Impossibilidade de o veículo assistido prosseguir viagem por qualquer evento (pane ou sinistro), desde que não seja possível a realização do reparo no momento da ocorrência e não seja possível a prestação do serviço de transporte alternativo, em razão de indisponibilidade de transporte.

Descrição do Serviço: Será providenciada para o usuário e para os ocupantes do veículo assistido duas(2) diárias em hotel.

- Notas:

- I. O número de ocupantes será limitado à capacidade máxima do veículo estipulado pela montadora, razão pela qual não será fornecida hospedagem para passageiros que extrapolem a capacidade de fábrica do veículo, ainda que dentro do limite de custo previsto.
- II. O serviço engloba única e exclusivamente os custos com a diária, razão pela qual o(s) usuário/pessoa(s) usuária(s) será(ão) responsável(is) por todas as despesas não compreendidas no preço da diária, como, por exemplo, gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia, etc.
- III. Na hipótese de o veículo assistido ser utilizado como transporte remunerado de passageiros (táxi, veículo de aplicativo, van, ônibus, utilitário, etc.), o serviço será prestado apenas para o usuário.

III. Limite: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) independente do número de ocupantes do veículo assistido, em até 02 (duas) diárias.

IV. Categorias: Veículos leves, motos, utilitários e pesados. Limite de utilização: 01 (uma) utilização anual.

9. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES

9.1A cobertura de vidros será disponibilizada exclusivamente aos usuários ativos no cadastro da assistência no prazo de 72 horas úteis, dentro dos limites contratados, para danos isolados que venham a ocorrer no para-brisa, vidro traseiro, vidro lateral, retrovisores externos (lentes/espelho e carcaça), lanternas comuns e faróis principais comuns.

9.2 Os serviços serão disponibilizados aos usuários cadastrados, mediante a autorização prévia da GUERRA.

9.3 O serviço de reparação de vidros será disponibilizado em todo o território nacional e onde houver disponibilidade de um prestador terceirizado.

9.4A assistência poderá, de acordo com a necessidade, substituir o item avariado por item novo, adquirido no mercado paralelo.

9.5Os prestadores indicados analisarão a conveniência de efetuar o reparo ou a troca do vidro, conforme a extensão do dano.

9.6Será cobrada do usuário uma participação no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de cada item substituído para qualquer categoria de veículo, sendo que o pagamento da participação deverá ser realizado diretamente ao prestador, após a substituição.

9.7 As peças substituídas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo.

9.8 O usuário que usufruir deste serviço não poderá cancelá-lo isoladamente, exceto se arcar com a diferença da peça substituída;

9.9 O acionamento deste serviço deverá seguir as regras do acionamento para os casos de danos reparáveis, devendo ser solicitado diretamente a GUERRA.

9.10 Veículos da categoria especial e caminhão somente terão cobertura de para-brisas, não podendo aderir aos demais produtos relacionados aos vidros.

Limite: O limite de utilização do serviço será de 01 item (entende-se como item: 01 para-brisa, 02 faróis e 02 lanternas, 01 vigia, 01 retrovisor) avariado por solicitação,

Limite de utilização: 01 (uma) ou 02 (duas) utilização anual a depender do pacote/plano contratado.

9.11. DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO SERVIÇO DE VIDROS:

- a. A assistência a vidro não compreende:
- b. Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- c. Reembolsos dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviço particulares;
- d. Tetos solares e vidros blindados;
- e. Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- f. Reposição de película protetora e plotagens em desacordo com a legislação vigente;
- g. Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores;
- h. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- i. Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);

- j. Break-light;
- k. Troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e lanternas;
- l. Danos decorrentes de panes elétricas;
- m. Desgaste natural da peça;
- n. Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
- o. Danos existentes antes da contratação da cobertura;
- p. Serviços efetuados sem aviso prévio à Central de Atendimento;
- q. 16 Reembolsos de qualquer espécie;
- r. Frisos e borrachas estéticas;
- s. Delaminação;
- t. Despesa de deslocamento do veículo;
- u. Prejuízos financeiros ocasionados pela paralização do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;
- v. Equipamentos blindados;
- w. Mau uso do equipamento, inclusive substituição de borrachas que envolvam o vidro. a.24 Lanterna LED e faróis LED/XENON.

10. CARRO RESERVA

- a. O carro reserva será disponibilizado exclusivamente aos usuários ativos no cadastro da assistência para este serviço, observando os requisitos obrigatórios contidos nos itens 10.2 a 10.10, e mediante a autorização prévia da GUERRA.
- b. O serviço de carro reserva será feito através de reembolso mediante apresentação do comprovante de pagamento e do contrato de locação.
- c. A utilização dos serviços de carro reserva estão condicionados aos seguintes requisitos, por exigência da locadora:
 - autorização expressa da GUERRA;
 - possuir o motorista dois anos de habilitação definitiva;

- não possuir qualquer restrição de crédito em seu nome: SPC, SERASA e outros;
- apresentação pelo usuário de caução no cartão de crédito;
- apresentar toda a documentação solicitada.

Parágrafo único: Para que o benefício de carro reserva seja acionado é necessário que tenha ocorrido a abertura do evento por colisão junto ao setor de eventos, bem como que o valor do reparo seja superior a cota de participação.

- a. É de responsabilidade do usuário, depois de cumpridas as exigências da locadora, retirar o veículo reserva no pátio da locadora.
- b. O serviço de carro reserva será disponibilizado pelo prazo de 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, corridos, de acordo com o produto contratado limitados a 100 km por dia, podendo ser utilizado uma única vez a cada evento respeitando Será disponibilizado veículo popular de categoria básica.
- c. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da GUERRA correrão por conta do usuário.
- d. Será disponibilizado veículo popular de categoria básica, sendo que a ocorrência de qualquer dano no veículo reserva no período em que o mesmo estiver sob a posse do associado será de inteira responsabilidade do mesmo, bem como multas, despesas com combustível, itens opcionais, mudança de modelo, franquia do seguro contratado pela locadora.
- e. Não serão atendidos por este serviço os veículos cujos problemas se derem por panes mecânicas, elétricas e afins.

- f. O serviço de carro reserva será liberado exclusivamente pela GUERRA, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.
- g. O usuário obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou. No caso de devolução em local diverso do que ocorreu a retirada, correrá por conta do associado o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora.

Limite de utilização: 01 (uma) utilização anual.

APP (Acidentes Pessoais de Passageiros)

Descrição: A cobertura de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) é destinada a cobrir os danos sofridos aos passageiros do veículo protegido, seja por morte ou invalidez permanente/ parcial ou para cobrir despesas hospitalares.

- Notas:

- I. A cobertura somente será disponibilizada caso o veículo protegido se envolva em acidente de trânsito.
- II. Somente terá direito ao acionamento deste benefício, caso o mesmo esteja descrito em sua Proposta de Adesão e a cobertura será exclusivamente dentro do limite especificado no documento.
- III. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo protegido, incluindo o motorista.
- IV. Este benefício não poderá ser contratado de forma isolada e destina-se a TODOS associados que tenham QUALQUER veículo protegido pela GUERRA.
- V. O benefício será disponibilizado através de reembolso e dentro do limite contratado, após a apresentação de todas as notas fiscais, no caso de cobertura de despesas hospitalares;
- VI. Este benefício somente responderá em cada reclamação pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do evento para as coberturas do seguro

obrigatório DPVAT.

VII. O beneficiário deve primeiro acionar o DPVAT; caso os custos não sejam totalmente cobertos, a GUERRA arcará com o restante conforme os serviços contratados.

Limite: Dentro do valor descrito na Proposta de Adesão.